



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger

LEI 1.281/2019

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER – ESTADO DO MATO GROSSO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964, as **Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2020**, da Administração Pública Direta e Indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de **SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER – PREVI LEVERGER-** compreendendo:

- I. Metas e prioridades da administração municipal;
- II. Estrutura e organização da lei orçamentária;
- III. Diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. alterações na legislação tributária.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2020 foram estabelecidas em compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período 2018 – 2021, conforme Anexo I, integrante da presente lei.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger

Art. 3º. Integra a presente lei os Anexos de Metas Fiscais (Anexo II) e de Riscos Fiscais (Anexo III), elaborados de conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPITULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da Lei;
- III - Demonstrativo da Evolução da Receita e de Despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º. Integrarão a Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos:

- I - sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de governo;
- II - sumário geral da Receita e da Despesa, por categoria econômica;
- III - sumário geral da Receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;
- V - descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa e respectiva legislação.

§ 2º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativo contendo as seguintes informações complementares:

- I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger

II – Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

III - Demonstrativo dos efeitos sobre as receitas em razão da concessão de descontos, isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza financeira, tributária e creditícia e os decorrentes do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

V - Relação, em ordem cronológica, das sentenças judiciais a serem pagas no decorrer do exercício de 2020.

Art. 6º. O Orçamento discriminará as despesas por órgãos, unidades orçamentárias, projetos, atividades e/ou operações especiais, segundo a classificação funcional programática, grupos de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo Único. As programações dos Fundos Municipais serão incluídas nas unidades administrativas que estiverem subordinados.

Art. 7º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo:

II - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

III - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV – Sub função: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

V - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger

VII - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VIII - Operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob as formas de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX - Categorias Econômicas: classificação da despesa quanto a sua finalidade se correntes ou de capital.

- Despesas correntes: classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, (despesas de manutenção).

- Despesas de Capital: classifica-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

X - Modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades;

XI - Grupos de natureza de despesas: a agregação de elementos de despesas que apresentam as mesmas características quanto ao objeto do gasto;

XII - Elemento de despesa: tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins;

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Os projetos, as atividades e as operações especiais serão desdobrados de acordo com o plano de trabalho das secretarias municipais de governo, priorizando as necessidades da comunidade.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger

CAPÍTULO III

**DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS -
DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 8º. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as receitas e as despesas serão orçadas nos mesmos valores, a preços correntes de 2020.

Art. 9º. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação nos três últimos exercícios e a tendência para o exercício em curso.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

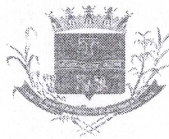
- I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - atualização de planta genérica de valores;
- III - a expansão do número de contribuintes;
- IV - as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 4º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei.

Art. 10. As despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger

§ 1º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 2º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 3º. Considera-se em andamento, para os efeitos desta lei, o projeto cuja execução tenha sido iniciada, ou que o cronograma de sua execução ultrapasse o término do exercício de 2019.

Art. 11. A Lei Orçamentária conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída de até 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Parágrafo Único. O valor consignado em Reserva de Contingência será classificado no elemento de despesa 9999.99.99.99 - Reserva de Contingência.

Art. 12. O Projeto de Lei do Orçamento para 2020, que deverá assegurar o equilíbrio na gestão dos recursos públicos, para atender prioritariamente:

- I. Ao pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;
- II. As despesas com pessoal;
- III. A manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde;
- IV. A conclusão de projetos em andamento;
- V. A contribuição para a formação do Patrimônio do Servidor Público.

Parágrafo Único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas relacionadas nos incisos deste artigo.

Art. 13. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino art. 212 da Constituição Federal, bem



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger

como nas ações e serviços de saúde, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

Art. 14. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o proposto orçamentário da Câmara, correspondente a 7% da receita base de cálculo definida na legislação vigente, para fins de inclusão no Orçamento do Município.

Parágrafo Único. Quando o Poder Legislativo aumentar o valor da proposta orçamentária da Câmara Municipal em percentual superior ao estabelecido no caput deste artigo, o montante excedente será objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto do presente exercício, a proposta orçamentária do Município de Santo Antônio de Leverger, para apreciação e aprovação.

Art. 16. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao patrimônio do Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesas de capital.

Art. 17. O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito a serem contratadas.

§ 1º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custos com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observando o disposto na Seção III, da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas que regem a matéria, e ainda, lei autorizativa específica.

Art. 18. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita depende de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger

Art. 19. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e ainda da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, desde que possuam dotação orçamentária específica.

Parágrafo Único. As despesas consideradas irrelevantes são aquelas que não ultrapassem a 0,01% da Receita Corrente Líquida, nos termos do artigo 16, parágrafo 3º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 20. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I. Sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;

II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

a) incidam sobre dotações de pessoal;

b) sobre o serviço da dívida;

c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas.

Art. 21. Ao Projeto de Lei Orçamentária, é vedada a inclusão de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimentos com duração superior a um exercício que não estejam previstos no Plano Plurianual e ou em lei específica que autorize a inclusão.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal é autorizado a conceder auxílios, contribuições ou subvenções sociais somente para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura, ou representativas da comunidade escolar;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - voltadas para as ações de assistência social;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger

IV – consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V – instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município;

VI – voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal;

VII - ser reconhecida de utilidade pública, - no mínimo, perante a administração pública municipal e estadual.

§ 1º. Para consecução do proposto no *caput* deste artigo, dependerá o Poder Executivo de Lei autorizativa específico observado o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o Art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

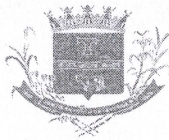
§ 2º. É vedada a transferência de recursos para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

Art. 23. O Poder Executivo, mediante lei autorizativa específica, poderá firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 24. Os recursos recebidos pelo Município provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, devem ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 25. As dotações orçamentárias a serem custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito, ficarão condicionadas à efetiva formalização dos respectivos instrumentos.

Art. 26. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2020, e de fevereiro de 2021, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 27. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência poderão ser destinados à cobertura de passivos contingentes, bem como de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 28. Para fins de adequar a estrutura do orçamento às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, ficam o Poder Executivo e Legislativo, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, autorizados a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento aprovado, utilizando como recursos as formas previstas na Lei Federal 4.320/64.

§ 1º. Exclui-se do limite estabelecido no caput deste artigo, as alterações orçamentárias entre dotações da mesma unidade orçamentária, entre fontes de recursos e em dotações orçamentárias destinadas à cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º. O montante decorrente de vetos às emendas propostas pelo Poder Legislativo, será utilizado como fonte à abertura de créditos adicionais.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar elementos de despesa e fontes de recurso em projetos, atividades e operações especiais já existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger

Art. 29. A movimentação de recursos entre elementos de despesa e/ou fontes de recursos, pertencentes ao mesmo grupo de despesa, no mesmo projeto, atividade, operação especial, do mesmo Órgão ou Unidade Orçamentária e na mesma modalidade de aplicação não serão considerados créditos suplementares, e sim alterações de quadro de detalhamento de despesa, sem alterações de metas.

Art. 30. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos projetos e atividades financiados com os recursos do tesouro municipal, será efetuada de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas financeiras programadas, nos trinta dias subseqüentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira pelo Poder Legislativo e Poder Executivo.

§ 2º. Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

Art. 31. Restabelecida a capacidade financeira, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. A programação da despesa destinada a cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais será fixada em até 60% da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

- I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger

Parágrafo único. Para fins de cálculo, entende-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 33. Na programação das despesas com pessoal, ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados incluir os custos com o reenquadramento de servidores, abonos, adicionais por tempo de serviço, a criação de cargos, empregos e funções, ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, mediante a realização de concurso público ou processo seletivo, ou ainda, decorrentes de reajuste ou aumento do vencimento dos servidores, em cumprimento ao disposto no Art.169, da Constituição Federal, observadas as limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000, e desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas no Anexo II, desta Lei.

§ 1º. Na Lei Orçamentária Anual, no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão destinados a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício de suas atividades na educação infantil e ensino fundamental da educação pública.

§ 2º. Na execução orçamentária de 2020, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

CAPÍTULO V
ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger

Art. 34. O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2020, mediante lei autorizativa específica, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas entre a data de envio do projeto de lei do orçamento à Câmara até o início da vigência da presente Lei, em especial quanto:

- I. Às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;
- II. À concessão e ou redução de descontos, isenções e ou incentivos fiscais;
- III. À revisão de alíquotas dos tributos de competência;
- IV. Revisão e atualização da Planta Genérica de Valores; e
- V. ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

Art. 35. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.


VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO.

Prefeito Municipal

2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
LDO 2020

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022			Valores em R\$ 1,00		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	53.609.000	53.587.565	0,047%	111,36%	59.640.000	59.593.806	0,051%	117,62%	64.084.000	64.008.760	0,053%	119,21%
Receitas Primárias (I)	53.024.000	53.002.799	0,046%	110,15%	58.988.000	58.942.311	0,050%	116,34%	63.384.000	63.309.582	0,053%	117,91%
Despesa Total	53.609.000	53.587.565	0,047%	111,36%	59.640.000	59.593.806	0,051%	117,62%	64.084.000	64.008.760	0,053%	119,21%
Despesas Primárias (II)	53.133.000	53.111.755	0,046%	110,37%	59.155.000	59.109.182	0,050%	116,67%	63.590.000	63.515.340	0,053%	118,29%
Resultado Primário (I - II)	(109.000)	(108.956)	0,000%	-0,23%	(167.000)	(166.871)	0,000%	-0,33%	(206.000)	(205.758)	0,000%	-0,38%
Resultado Nominal	(76.000)	(75.970)	0,000%	-0,16%	(91.000)	(90.930)	0,000%	-0,18%	(108.000)	(107.873)	0,000%	-0,20%
Dívida Pública Consolidada	4.370.000	4.368.253	0,004%	9,08%	4.279.000	4.275.686	0,004%	8,44%	4.171.000	4.166.103	0,003%	7,76%
Dívida Consolidada Líquida	4.370.000	4.368.253	0,004%	9,08%	4.279.000	4.275.686	0,004%	8,44%	4.171.000	4.166.103	0,003%	7,76%

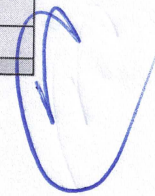
ESPECIFICAÇÃO	2.020	2.021	2.022
IPCA/IBGE %	4,0%	3,8%	4,0%
Datador (Preços médios de Abril/2017)	1,000	0,999	0,999
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)	2.903%	2.700%	2.700%
Taxa de Crescimento Real	114.400.000 R\$	117.489.000 R\$	120.565.000 R\$
Valores Projetados em R\$ Milhares	R\$	R\$	R\$

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

Anexo II - Metas e Prioridades para 2020;				
ORGAOS RESPONSAVEIS POR PROGRAMA	PROGRAMAS/INICIATIVAS PPA 2018/2021		2020	
PR.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTOS E LAZER	EDUCANDO PARA O FUTURO CRIAÇÃO DE NOVAS ESCOLAS COMUNITÁRIAS CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS REALIZAÇÃO DE ENCONTROS REGIONAIS MANUTENÇÃO DAS TRANSF DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PDDE AQUISIÇÃO DE LIVROS E MAT L DIDÁTICO ADEQUAÇÃO DE BIBLIOTECAS NAS ESCOLAS MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES - 25% MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL EDUC 25% REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS ESCOLAS - FUNDEB 40% REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO - FUNDAMENTAL - FUNDEB 60% CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES - FUNDEB 40% MANUTENÇÃO EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB 40% MANUT E DESENV DA EDUC BÁSICA - FUNDEB 40% REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO - EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60% MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ED INFANTIL MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - REC PROPRIOS MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR INDIGENA PNAE FUNDAMENTAL PNAE - PRE ESCOLA PNAE - CRECHE AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MICROS E ONIBUS MANUTENÇÃO E APOIO DO TRANSPORTE MANUTENÇÃO DAS ACOES DE TRANSPORTE MANUTENÇÃO DO EJA MANUTENÇÃO DA SALA MULTIFUNCIONAL CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS ESCOLARES LEVERGER MAIS LAZER		
PR.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTOS E LAZER	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS E PISCINAS POLIESPORTIVAS CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MINI ESTADIOS E CAMPOS DE FUTEBOL MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES		
PR.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE PARA UMA VIDA SAUDAVEL E SAUDE PARA O TRABALHADOR MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE E OUVIDORIA DO SUS CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAUDE AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICA DE SAUDE REFORMA DE UNIDADES BÁSICA DE SAUDE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BASICAS DE SAÚDE INDIGENA MANUTENÇÃO AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS MANUTENÇÃO SAUDE DA FAMILIA - PSF MANUTENÇÃO E INCENTIVOS POVOS INDIGENAS MANUTENÇÃO AGENTES COMUNITARIOS RURAL - PASCAR MANUTENÇÃO COM ASSISTENCIA FARMACÉUTICA - PAF MANUTENÇÃO SAUDE BUCAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA E AMBIENTAL MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIG. EPIDEM. E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSIVEIS E NÃO TRANSMISSIVEIS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE		
PR.06		LEVERGER MAIS HABITAÇÃO CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS APOIO A ELABORAÇÃO DE PLANOS HABITACIONAIS		
PR.07		INFRAESTRUTURA E SERVICOS PUBLICOS CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS PUBLICOS		

	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICAS DE CALÇADAS MEIO FIOS, RUAS E AVENIDAS IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RUAS E AVENIDAS MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA CANALIZAÇÃO DE CORREGOS CONSTRUÇÃO DE PONTES, PONTILHOS E ABERTURA CASCALHAMENTO E	
PR. 08		FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS REFORMA, AMPLIAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL RESTAURAÇÃO DO CENTRO CULTURAL CADEIA PÚBLICA AUXÍLIO AS ENTIDADES COMUM DE ARTES E PROD. LOCAL, CURSOS E OFICINAS APOIO A ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, REGIONAIS E CARNAVALESÇOS APOIO ADM AO CONSELHO MUN DE POLÍTICA CULTURAL	
PR. 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO IMPLANTAÇÃO DO AGRO TURISMO E AÇÕES DE PREVENÇÃO QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DO TURISMO PROJETO QUINTAL CULTURAL	
PR. 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	VIDAS EM PROTEÇÃO, GARANTINDO OS DIREITOS MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA MANUTENÇÃO DA CASA DO ARTESAO MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN DE ASSSIT SOCIAL - CMAS ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - SUAS (Sistema Único de Assistência Social) FORMAÇÃO PROFISSIONAL - ACESSUAS SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO SCFV SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF SERVIÇO DA EQUIPE VOLANTE ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - PBF (Programa Bolsa Família) BENEFÍCIOS EVENTUAIS - VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (COFINANCIAMENTO) MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNDOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO FUPIIS MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE HABITAÇÃO APOIO A EVENTOS DA MELHOR IDADE MANUTENÇÃO DO PRO-FAMÍLIA CELANÇA FELIZ AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREÇOS CONSTRUÇÃO DO CRAS	
PR. 11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE AGUA	SANEAMENTO E VIDA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DA REDE DE ESGOTO REFORMA AMPL. REDE CAPTAÇÃO TRAT. DISTRIB. ÁGUA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS MANUTENÇÃO ENC. C/ DPTO SANEAMENTO E ABAST. ÁGUA MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DE REDE DE ESGOTO MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS AQUISIÇÃO DE EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
PR. 12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DESENVOLVIMENTO RURAL REVITALIZAÇÃO DE PEQUENAS AGROINDUSTRIAS PROJETO FEIRINHA PROJETO VIVEIRO PROJETO MAIS FRUTAS PROJETO LUFADA PROJETO HORTAS COMUNITARIAS PROJETO PLANTANDO BELEZA APOIO AS AÇÕES DE PISCICULTURA APOIO A REALIZAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS PROFISIONALIZANTES PRESERVAÇÃO AMBIENTAL CONSTRUÇÃO DE VIVEIROS E MUDAS ARBORIZAÇÃO DAS MARGENS DO RIO CUIABA RECUPERAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
PR. 13			
PR. 14			

Gestão e Manutenção



PREVIDENCIA	GESTAO E MANUTENCAO DA PREVIDENCIA
CAMARA MUNICIPAL	GESTAO E MANUTENCAO DO LEGISLATIVO
GABINETE DO PREFEITO	GESTAO E MANUTENCAO DO GOVERNO MUNICIPAL
	GESTAO E MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO
	GESTAO E MANUTENCAO DA EDUCACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, DESPORTOS E LAZER	GESTAO E MANUTENCAO DA SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	GESTAO E MANUTENCAO DA GESTAO DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	GESTAO E MANUTENCAO DO TURISMO E CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	GESTAO E MANUTENCAO DA ASSISTENCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	GESTAO E MANUTENCAO DO SANEAMENTO E ABAST AGUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE AGUA	GESTAO E MANUTENCAO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	OPERAÇÕES ESPECIAIS
	RESERVA DE CONTINGENCIA
	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE GESTAO
SECRETARIA DE GESTÃO	GESTAO E MANUTENCAO DE COMPRAS E SERVICOS
	GESTAO E MANUTENCAO DO CONTROLE PATRIMONIAL
	GESTAO E MANUTENCAO DA LICITACAO
	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E REGULARIZACAO FUNDIARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E REGULARIZACAO FUNDIARIA	

Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER/MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
LDO 2020

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
		Reserva de Contingência	536.090
		Limitação de Empenho	(536.090)
TOTAL	-	TOTAL	

R\$ 1,00

LRF, art 4º, § 3º

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
LDO 2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em Ano 2018	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em Ano 2018	% PIB	% RCL	Variação	
	(a)			(b)			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	47.300.600	0,045%	109,84%	49.964.029	0,048%	116,02%	2.663.429	5,63%
Receitas Primárias (I)	46.330.600	0,044%	107,59%	49.779.955	0,047%	115,60%	3.449.355	7,45%
Despesa Total	47.300.600	0,045%	109,84%	43.671.740	0,042%	101,41%	(3.628.860)	-7,67%
Despesas Primárias (II)	47.090.900	0,045%	109,35%	43.418.035	0,041%	100,82%	(3.672.865)	-7,80%
Resultado Primário (I-II)	(760.300)	-0,001%	-1,77%	6.361.920	0,006%	14,77%	7.122.220	0,00%
Resultado Nominal	(710.000)	-0,001%	-1,65%	543.082	0,001%	1,26%	1.253.082	0,00%
Dívida Pública Consolidada	3.950.000	0,004%	9,17%	4.768.501	0,005%	11,07%	818.501	100,00%
Dívida Consolidada Líquida	3.950.000	0,004%	9,17%	4.768.501	0,005%	11,07%	818.501	0,00%

* Inclusive Receitas e Despesas Previdenciárias

PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)	R\$	104.967.040
RCL CF. RES. TCE/MT 19/2017	R\$	43.063.298

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
LDO 2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Valores em R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC*	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	-

FONTE: Estimativa da Receita LDO 2020

Notas:

Não há margem de expansão disponível

R\$

2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 LDO 2020

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	43.799.388	49.964.029	14,07%	59.417.000	18,92%	53.609.000	11,25%	59.640.000	11,25%	64.084.000	7,45%
Receitas Primárias (I)	42.407.388	49.779.955	17,39%	58.853.000	18,23%	53.024.000	11,25%	58.988.000	11,25%	63.384.000	7,45%
Despesa Total	48.098.005	43.671.740	-9,20%	59.417.000	36,05%	53.609.000	-9,77%	59.640.000	11,25%	64.084.000	7,45%
Despesas Primárias (II)	46.847.034	43.418.035	-7,32%	58.958.000	35,79%	53.133.000	-9,88%	59.155.000	11,33%	63.590.000	7,50%
Resultado Primário (I – II)	4.664.037	6.361.920	36,40%	(105.000)	-101,65%	(109.000)	3,81%	(167.000)	53,21%	(206.000)	23,35%
Resultado Nominal	614.426	543.082	0,00%	(69.000)	0,00%	(76.000)	10,14%	(91.000)	19,74%	(108.000)	0,00%
Dívida Pública Consolidada	4.768.501	4.768.501	0,00%	4.446.000	0,00%	4.370.000	-1,71%	4.279.000	-2,08%	4.171.000	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	4.768.501	4.768.501	0,00%	4.446.000	0,00%	4.370.000	-1,71%	4.279.000	-2,08%	4.171.000	0,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	41.913.290	47.011.694	12,16%	59.417.000	26,39%	51.601.694	-13,15%	55.198.916	6,97%	57.168.187	3,57%
Receitas Primárias (I)	40.581.232	46.838.497	15,42%	58.853.000	25,65%	51.038.599	-13,28%	54.595.467	6,97%	56.543.730	3,57%
Despesa Total	46.026.799	41.091.212	-10,72%	59.417.000	44,60%	51.601.694	-13,15%	55.198.916	6,97%	57.168.187	3,57%
Despesas Primárias (II)	44.829.698	40.852.498	-8,87%	58.958.000	44,32%	51.143.517	-13,25%	54.750.031	7,05%	56.727.499	3,61%
Resultado Primário (I – II)	4.463.194	5.985.999	34,12%	(105.000)	-101,75%	(104.919)	-0,08%	(154.564)	47,32%	(183.769)	18,89%
Resultado Nominal	587.967	510.992	0,00%	(69.000)	0,00%	(73.154)	0,00%	(98.321)	0,00%	(121.065)	0,00%
Dívida Pública Consolidada	4.563.159	4.486.734	0,00%	4.446.000	0,00%	4.206.372	0,00%	4.623.271	0,00%	4.675.579	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	4.563.159	4.486.734	0,00%	4.446.000	0,00%	4.206.372	0,00%	4.623.271	0,00%	4.675.579	0,00%

ESPECIFICAÇÃO	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
IPCA	6,3%	6,3%	3,8%	3,9%	4,0%	3,8%
Multiplicador (Preços médios de Abr/2018)	1,130	1,063	1,000	1,039	1,080	1,121
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)						
Taxa de Crescimento Anual	1,1%	2,4%	3,00%	2,90%	2,7%	2,7%
Valores Projetados em R\$ Milhares	R\$ 104.967.040	R\$ 107.937.607	R\$ 111.175.735	R\$ 114.399.832	R\$ 117.488.627	R\$ 120.660.820

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
LDO 2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMONIO LÍQUIDO	Valores em R\$ 1,00			
	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	6.389.676	100,0%	939.602	100,0%
Reservas				
Resultado Acumulado				
TOTAL	6.389.676	100,0%	939.602	100,0%

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Valores em R\$ 1,00			
	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	(7.075.881)	100%	(5.459.248)	100%
Reservas				
Resultado Acumulado				
TOTAL	(7.075.881)	100%	(5.459.248)	100%

FONTE: Balanços Patrimoniais

2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

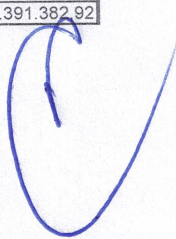
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LDO 2020

Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)	Saldo Financeiro
2016				7.563.489,91
2017	3.802.438,96	1.396.858,91	2.405.580,05	9.969.069,96
2018	4.016.382,59	1.594.069,63	2.422.312,96	12.391.382,92
2019	4.227.259,79	1.778.587,03	2.448.672,76	14.840.055,68
2020	4.411.826,83	2.093.396,09	2.318.430,74	17.158.486,42
2021	4.616.197,24	2.264.113,49	2.352.083,75	19.510.570,17
2022	5.041.758,38	2.459.765,85	2.581.992,52	22.092.562,69
2023	5.192.913,72	2.830.657,96	2.362.255,76	24.454.818,46
2024	5.348.147,93	3.057.141,16	2.291.006,77	26.745.825,23
2025	5.279.589,14	3.808.846,00	1.470.743,14	28.216.568,37
2026	5.372.685,45	4.014.939,77	1.357.745,68	29.574.314,05
2027	5.610.767,90	4.382.898,41	1.227.869,49	30.802.183,54
2028	5.288.818,51	5.512.200,76	-223.382,25	30.578.801,29
2029	5.123.198,78	5.977.644,89	-854.446,11	29.724.355,18
2030	4.906.587,45	6.399.928,28	-1.493.340,83	28.231.014,35
2031	4.683.994,63	6.665.532,73	-1.981.538,10	26.249.476,25
2032	4.634.354,10	7.005.024,50	-2.370.670,40	23.878.805,85
2033	4.128.901,76	7.728.551,17	-3.599.649,41	20.279.156,45
2034	3.695.468,00	8.091.437,20	-4.395.969,20	15.883.187,24
2035	3.283.648,03	8.342.166,98	-5.058.518,94	10.824.868,30
2036	2.737.003,90	8.745.355,33	-6.008.351,44	4.816.516,86
2037	2.591.370,65	8.858.125,98	-6.266.755,33	-1.450.238,46
2038	2.348.930,20	9.289.452,43	-6.940.522,22	-8.390.760,69
2039	2.202.983,70	9.419.082,99	-7.216.099,29	-15.606.859,97
2040	2.141.947,63	9.461.552,64	-7.319.605,01	-22.926.464,99
2041	1.731.743,81	9.999.844,88	-8.268.101,07	-31.194.566,06
2042	1.535.264,81	10.105.905,32	-8.570.640,51	-39.765.206,57
2043	1.526.265,16	10.071.388,81	-8.545.123,66	-48.310.330,22
2044	1.604.728,75	9.770.337,23	-8.165.608,47	-56.475.938,70
2045	1.686.871,82	9.433.135,59	-7.746.263,77	-64.222.202,47
2046	1.772.825,86	9.063.439,17	-7.290.613,31	-71.512.815,77
2047	1.253.404,04	8.645.542,81	-7.392.138,77	-78.904.954,54
2048	1.310.557,49	8.200.117,94	-6.889.560,45	-85.794.514,99
2049	1.371.181,42	7.729.652,11	-6.358.470,69	-92.152.985,68
2050	1.435.486,04	7.238.497,67	-5.803.011,63	-97.955.997,31
2051	1.503.694,12	6.731.683,11	-5.227.988,98	-103.183.986,29
2052	1.540.732,88	6.213.792,90	-4.673.060,02	-107.857.046,31
2053	1.615.313,69	5.692.570,61	-4.077.256,92	-111.934.303,23
2054	1.694.465,58	5.173.609,75	-3.479.144,18	-115.413.447,41
2055	1.778.469,44	4.662.967,75	-2.884.498,31	-118.297.945,72
2056	1.867.623,47	4.165.919,76	-2.298.296,29	-120.596.242,01
2057	1.962.244,25	3.686.598,61	-1.724.354,36	-122.320.596,37
2058	2.062.648,48	3.228.925,44	-1.166.276,96	-123.486.873,33
2059	2.169.170,76	2.795.273,45	-626.102,69	-124.112.976,03
2060	2.282.184,65	2.388.538,96	-106.354,31	-124.219.330,33
2061	2.402.086,52	2.011.515,62	390.570,90	-123.828.759,43
2062	2.529.297,03	1.666.868,61	862.428,42	-122.966.331,00
2063	2.664.243,68	1.357.834,12	1.306.409,56	-121.659.921,44
2064	2.807.378,53	1.086.408,35	1.720.970,18	-119.938.951,26
2065	2.959.199,17	854.106,70	2.105.092,47	-117.833.858,79
2066	3.120.233,47	661.998,99	2.458.234,47	-115.375.624,31
2067	3.291.041,40	510.498,55	2.780.542,85	-112.595.081,46
2068	3.472.198,65	399.582,49	3.072.616,16	-109.522.465,30
2069	3.664.314,39	326.302,11	3.338.012,28	-106.184.453,02
2070	3.868.052,25	285.655,04	3.582.397,21	-102.602.055,81
2071	4.084.116,09	268.996,27	3.815.119,82	-98.786.935,99
2072	4.313.252,45	264.350,86	4.048.901,59	-94.738.034,41
2073	4.556.235,21	262.835,04	4.293.400,17	-90.444.634,24
2074	4.813.883,66	261.340,44	4.552.543,22	-85.892.091,02
2075	5.087.083,72	259.744,07	4.827.339,65	-81.064.751,37
2076	5.376.774,83	258.037,96	5.118.736,86	-75.946.014,50
2077	5.683.953,24	256.214,86	5.427.738,38	-70.518.276,12
2078	6.009.658,01	254.854,08	5.754.803,93	-64.763.472,20
2079	6.354.989,50	253.399,09	6.101.590,41	-58.661.881,78
2080	6.721.131,14	251.844,83	6.469.286,31	-52.192.595,47
2081	7.109.337,70	250.183,81	6.859.153,89	-45.333.441,58
2082	7.520.939,71	248.408,98	7.272.530,73	-38.060.910,85
2083	7.957.330,94	247.094,32	7.710.246,61	-30.350.664,24
2084	8.419.987,84	245.668,02	8.174.319,83	-22.176.344,41
2085	8.910.492,02	244.155,14	8.666.336,87	-13.510.007,54
2086	9.430.520,30	242.536,42	9.187.983,87	-4.322.025,66
2087	9.981.850,57	240.811,02	9.741.039,55	5.419.013,89
2088	10.566.351,27	239.521,85	10.326.829,42	15.745.843,31
2089	11.186.002,02	238.143,53	10.947.858,48	26.693.701,79
2090	11.842.917,30	236.671,30	11.606.246,00	38.299.947,79
2091	12.539.338,84	235.098,09	12.304.240,74	50.604.188,53

Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)	Saldo Financeiro
2016				7.563.489,91
2017	3.802.438,96	1.396.858,91	2.405.580,05	9.969.069,96
2018	4.016.382,59	1.594.069,63	2.422.312,96	12.391.382,92

Notas:

- 1 - A Projeção Atuarial, composta dos valores acima, foi elaborada em 12/2016 com base nos dados do fechamento de 12/2016.
 - 2 - Sua evolução é determinada a partir da avaliação atuarial para o exercício de 2016 conforme exigências do MPS.
 - 3 - Os valores acima constarão do fluxo de entrega de documentos obrigatórios no sistema CADPREV.
- 

2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
LDO 2020

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

Valores em R\$ 1,00

<u>RECEITAS</u>	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.001.953	1.914.709	714.480
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil	1.072.400	999.285	704.280
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	929.393	915.370	10.184
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-		
Outras Receitas Correntes	160	54	16
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.984.329	941.910	579.469
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil	788.519	488.561	295.056
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial	1.027.519	223.460	207.197
Regime de Débitos e Parcelamentos		162.635	77.215
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	168.292	67.254	
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	3.986.281	2.856.619	1.293.949
<u>DESPESAS</u>	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	258.174	1.933.664	2.103.099
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	24.383	141.004	155.227
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	233.792	1.792.660	1.947.872
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	258.174	1.933.664	2.103.099
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	2.598.445	922.955	(809.150)
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2015	2016	2017

TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	1.175.000	1.363.000	809.500
BENS E DIREITOS DO RPPS	4.420.469	15.052.595	13.164.004

2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 LDO 2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
		Não Renúncia de Receita				
TOTAL		TOTAL	-	-	-	

Valores em R\$ 1,00

FONTE: Depto Tributação